CAPÍTULO II

HIPÓTESES DE DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 3º Fica dispensada a realização de estudo técnico preliminar pelo Consórcio ICISMEP nas seguintes hipóteses:

I – Produtos ou serviços usuais, de baixa complexidade técnica, e indispensáveis à manutenção da atividade administrativa;

II – Produtos ou serviços em que a análise de viabilidade técnica e econômica dependa do prévio conhecimento da realidade social e orçamentária dos Entes Consorciados;

III – Outras hipóteses, devidamente justificadas, onde fique comprovado a impossibilidade do Consórcio ICISMEP realizar o estudo técnico preliminar nos termos exigidos pela Lei Federal n. 14.133, de 2021.

§ 1º Dentre outras hipóteses devidamente justificadas nos termos do caput deste artigo, está dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar para as seguintes contratações, dentre outras:

I – Café;

II – Água mineral e bebedouros;

III – Materiais de expediente, escolares, didáticos e de artesanato;

IV – Medicamentos, cosméticos, suplementos alimentares, inclusive para atendimentos de decisões judiciais;

V – Álcool em gel e líquido;

VI – Fornecimentos de gêneros alimentícios, inclusive, cesta de alimentos;

VII – Papel higiênico e papel toalha;

VIII – Suprimentos para impressão;

IX – Materiais saneantes para higienização e limpeza;

X – Fraldas geriátricas e infantis;

XI – Açúcares e adoçantes;

XII – Materiais odontológicos e materiais médicos em geral;

XIII – Materiais ambulatoriais;

XIV – Testes rápidos para Covid e Influenza;

XV – Fórmulas e suplementos alimentares, inclusive para atendimentos de decisões judiciais;

XVI – Móveis para escritório, cadeiras e longarinas;

ICISMEP - Solução em serviços públicos.
www.icismep.mg.gov.br
icismep.a icismep.mg.gov.br
Sede administrativa
Rua Orquídeas, 489,
Bairro Flor de Minas
CEP. 32.920-000
São Joaquim de Bicas/MG
Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Maurício Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
CEP: 32.900-000
Igarapé/MG
SUS

XVII – Televisores, eletrodomésticos e utensílios;

XVIII – Pneus, câmaras e protetores;

XIX – Tubos e conexões;

XX – Artigos médicos hospitalares, odontológicos e fisioterapia;

XXI – Soro fisiológico;

XXII – Tiras teste de glicose;

XXIII – Curativos para tratamento de feridas;

XXIV – Materiais de fisioterapia;

XXV – Aquisição de computadores, monitores, notebooks, monitores e tablets;

XXVI – Aquisição de Impressoras;

XXVII – Projetores de multimídia;

XXVIII – Câmeras de videomonitoramento;

XXIX – Telas interativas, lousas digitais e suporte para telas interativas;

XXX – Nobreaks, estabilizadores e gabinetes de recarga;

XXXI – Luminárias e projetores de LED;

XXXII – Equipamentos de rede de dados e servidores de rede;

XXXIII – Equipamentos de informática, eletrônicos, acessórios e periféricos;

XXXIV – Outras devidamente justificadas no processo licitatório, desde que a justificativa seja aceita pela autoridade competente.

§ 2º A dispensa prevista neste artigo não impede a elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

Art. 4º Dispensa-se a realização do Estudo Técnico Preliminar na contratação de serviços, obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Art. 5º É dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar para os casos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, salvo nas hipóteses de credenciamento, ressalvados os casos em que a justificativa técnica da dispensa for aceita pela autoridade competente.

Art. 6º A elaboração do estudo técnico preliminar é facultada nas seguintes hipóteses de dispensa de licitação:

I – Para a contratação direta de que trata o art. 75, inciso I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021;

ICISMEP - Solução em serviços públicos.
www.icismep.mg.gov.br
icismep@icismep.mg.gov.br
Sede administrativa
Rua Orquídeas, 489,
Bairro Flor de Minas
CEP: 32.920-000
São Joaquim de Bicas/MG
Hospital ICISMEP 272 Leitos
Rua Mauricio Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
CEP: 32.900-000
Igarapé/MG
SUS

II – Para a contratação direta de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133, de 2021;

III – para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Art. 7º É dispensada a realização de estudo técnico preliminar nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As hipóteses de dispensa de estudo técnico preliminar previstas nesta resolução dizem respeito às licitações do Consórcio ICISMEP.

Art. 9º As permissões de dispensa do estudo técnico preliminar trazidas nesta resolução não eximem os Entes da Federação Consorciados da obrigação de realizar o Estudo Técnico Preliminar para comprovar a viabilidade técnica e econômica da contratação de bens e serviços decorrentes das licitações compartilhadas realizadas pelo Consórcio ICISMEP, de acordo com a regulamentação própria.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Joaquim de Bicas, 11 de abril de 2023.

Elson da Silva Santos Junior
Secretário Executivo do Consórcio ICISMEP

ICISMEP – Solução em serviços públicos.
www.icismep.mg.gov.br
icismep@icismep.mg.gov.br
Sede administrativa
Rua Orquideas, 489
Bairro Flor de Minas
CEP: 32.920-000
São Joaquim de Bicas/MG
Hospital ICISMEP 272 Joias
Rua Mauricio Guimarães, 420
Bairro Madre Liliane
CEP: 32.900-000
Igarapé/MG
SUS

PROCEDIMENTO DE INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2026

O **Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP**, multifinalitário, constituido na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10 e com sede na rua Orquídeas, nº 489, bairro Flor de Minas, no município de São Joaquim de Bicas, estado de Minas Gerais, na condição de Órgão Gerenciador, torna público para conhecimento dos **entes consorciados**, que realizará procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), nos termos do art. 86, da Lei Federal n° 14.133/21.

1. OBJETO

1.1 O presente procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de **medicamentos injetáveis,** conforme anexo I.

1.2 Esta Chamada não é direcionada a fornecedores.

2. DO PRAZO

2.1 A apresentação da manifestação de Intenção de Registro de Preços deverá ser enviada, impreterivelmente, em até 08 (oito) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação, ou seja, **dentre os dias 09 de janeiro de 2026 a 20 de janeiro de 2026.**

3. DO PROCEDIMENTO

3.1 Para o presente objeto o Consórcio destinará sua capacidade operacional para atender exclusivamente aos seus entes consorciados, o que justifica a não realização de procedimento aberto aos demais entes da federação.

3.2 O procedimento será destinado exclusivamente aos municípios consorciados, e o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, oriunda desta requisição, será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal n° 14.133/2021.

3.3 Todo o processo de IRP será operacionalizado pelo Consórcio ICISMEP através do site, disponível no sítio eletrônico https://icismep.mg.gov.br/intencao-de-registro-de-precos/ e pelos e-mails cadastrados.

3.4 Não há um número máximo de participantes, qualquer órgão consorciado poderá realizar o registro.